

CONSELHO EDITORIAL E DE BIBLIOTECA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

DESEMBARGADORA

AURI
MOURA
COSTA



DESEMBARGADORA

AURI
MOURA
COSTA



CONSELHO EDITORIAL E DE BIBLIOTECA
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

DESEMBARGADORA

AURI
MOURA
COSTA



Fortaleza - Ceará
2025

Copyright © Desembargadora Auri Moura Costa

Todos os direitos desta edição reservados à
EDITORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

A reprodução, de qualquer parte desta publicação, será permitida desde que citada a obra. Disponível também em: <http://www.tjce.jus.br>

Conselho Editorial (Gestão 2025-2027)

Presidente

Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva

Membros

Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro

Desembargador Sérgio Luiz Arruda Parente

Juiz Francisco Eduardo Fontenele Batista

Juíza Suyane Macedo de Lucena

Secretário

Francisco Roosevelt Marques Bezerra

Capa e Diagramação

Hugo Leonardo Guedes Monteiro

Normalização

Bibliotecária: Ivete Costa de Oliveira CRB - 3/998

Organização

Francisco Roosevelt Marques Bezerra

Revisão

Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva

Impressão e Acabamento

Assessoria de Comunicação Social

Coordenadoria de Apoio Operacional

Ficha Catalográfica

D451 Desembargadora Auri Moura Costa / Organização Francisco Roosevelt Marques Bezerra ; Revisão Des. Maria Iraneide Moura Silva. - Fortaleza: TJCE, Conselho Editorial e de Biblioteca, 2025. 40 p.: il.

Inclui bibliografia
ISBN:

1. Costa, Auri Moura, 1911-1991. 2. Magistratura Cearense. 3. TJCE - História. I. Bezerra, Francisco Roosevelt Marques. II. Silva, Maria Iraneide Moura. III. Conselho Editorial e de Biblioteca.





CDU: 929:34
CDDir: 923.4

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-325

Acesse os nossos canais

 www.tjce.jus.br
 (85) 3207.7000
 biblioteca@tjce.jus.br
 @tjceoficial
 /tjceoficial

 @tjceoficial
 @tjcenoticias
 @tjceoficial
 /tjceoficial



COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

Desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino

Ouvidora da Justiça do Estado do Ceará

TRIBUNAL PLENO

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ilna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfi no
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves de Aguiar
Des. Marcos William Leite de Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucídio Queiroz Júnior
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto – Juiz Convocado
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro – Juíza Convocada

Apresentação

O Conselho Editorial e de Biblioteca do Tribunal de Justiça do Ceará tem a honra de apresentar este trabalho sob o título “Desembargadora Auri Moura Costa” como forma de homenagear a primeira juíza do Estado do Ceará e do Brasil, a qual percorreu inúmeros caminhos na Justiça cearense para fazer valer o Direito aos mais necessitados da sociedade cearense do Século XX, especificamente entre as décadas de 1930 (final) e 1970 na judicatura de primeiro e segundo graus.

Desbravadora jurídica do sertão cearense, nos termos e comarcas onde andou sempre revelou-se voltada para as garantias mínimas da dignidade do apenado e do menor abandonado e de igual forma quando de sua remoção para Comarca de Fortaleza.

Sua jornada judiciária não lhe rendera regalias na Justiça cearense, vez que sempre fora promovida por antiguidade.

Destaque em nível nacional e internacional, através de sua vida acadêmica, teve várias obras publicadas com temáticas sensíveis vividas através de seu cotidiano de magistrada e mulher, sendo esta a condição que a tornou, quiçá, “o juiz” (assim que a chamavam) mais efetivo de sua época a ponto de render-lhe reconhecimento unânime da importância jurídica e social de suas teses em seminários dos quais participou.

Imprescindível, portanto, resgatarmos sua memória, vez que continua ainda a ser um exemplo para todas as magistradas do Ceará e do Brasil, da qual nos orgulhamos por seu pioneirismo e incansável competência na sua prestação jurisdicional exercida durante quase quarenta anos.

Auri Moura Costa, é o feminino de Juiz.

Boa leitura.

Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva

Presidente do Conselho Editorial
e de Biblioteca do Tribunal de Justiça

Sumário

Apresentação	09
A jovem Auri Moura Costa	13
O ingresso na magistratura cearense	14
Termos e Comarcas de jurisdição	17
Várzea Alegre	17
Cedro	18
Canindé	19
Maranguape	20
Crato	21
Fortaleza	22
Jurisdição de 2º grau	23
Vida acadêmica	24
Imprensa	27
Revista da Semana	27
(Rio de Janeiro - janeiro de 1953)	
Revista da Semana	31
(Rio de Janeiro - fevereiro de 1953)	
Conclusão	35
Bibliografia	39

A jovem Auri Moura Costa

Foto: Acervo Roosevelt Bezerra



Auri Moura Costa nasceu no dia 30 de agosto de 1911, no Município de Redenção, no Estado do Ceará, filha de Antônio Moura e de Isabel Moura, mudando-se para a capital cearense poucos dias depois de seu nascimento, onde fixaram residência.

Teve seu ensino primário ministrado por sua mãe, professora Isabel, sendo seu ensino secundário realizado no Liceu do Ceará, por iniciativa de seu padrinho de Crisma, Monsenhor José Quinderé, concluído em 1928.

Seu ensino superior fora iniciado na Faculdade de Direito do Ceará em 1928, transferindo-se para a Faculdade de Direito de Recife em 1931, colando grau nesta no dia 19/03/1932, bacharelando-se em Ciências Jurídicas e Sociais. Sua turma levou o nome de “Bacharéis da Constituinte”

Casou-se em 08/02/1935, sendo seu consorte, o médico e professor da Faculdade de Medicina do Ceará, Dr. Luís Costa, resultando do enlace matrimonial quatro filhos, sendo eles: José Jander, Maria Idalina Ismael, Luís Janker Ismael e Maria das Graças Ismael.

O ingresso na magistratura cearense

Na década de 1930 o Judiciário estava privado da plenitude de sua competência em razão da política de conveniências, onde o Poder Executivo Federal detinha o controle dos outros Poderes.

O Estado do Ceará, sob a administração do Interventor Federal Carneiro de Mendonça, que diferentemente de outros gestores, seguia na contramão do cenário político da época, buscando sempre melhorias e autonomia para o Ceará, em especial, para a Justiça, tendo designado para Secretário do Interior e Justiça o Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará, Olívio Câmara, o qual deu uma grande e valiosa contribuição para a organização judiciária cearense desse período.

Através da Lei Estadual nº 1007, de 02/05/1933, foi instituído o sistema de autoadministração do Judiciário do Ceará, havendo o mínimo de intervenção do Poder Executivo, dando-se a reorganização do aparelho judicial pelo próprio Judiciário, com investidura normal dos membros da magistratura. Antes, o Poder Executivo intervinha na nomeação, remoção e promoção de juízes.

O Poder Judiciário cearense passou a ter a seguinte composição:

- O Superior Tribunal de Justiça com sede na Capital
- Os Juízes de Direito, nas Comarcas
- Os Juízes Municipais, nos Termos

- O Tribunal do Júri e
- Os Conselhos de Justiça Militar

O ingresso na magistratura, segundo o art. 12, da Lei Estadual nº 1007/1933, dava-se no cargo de juiz municipal, da seguinte forma:

- a) inscrição perante o Tribunal com requerimento a ele dirigido;
- b) juntada de prova de exercício na advocacia, no Ministério Público ou em cargo de Justiça, durante um ano, pelo menos;
- c) após a classificação dos inscritos o Tribunal indicava ao governo o nome daquele que obteve o primeiro lugar, para que fosse nomeado;
- d) nomeação por tempo de 4 anos, podendo ser reconduzido para o mesmo ou outro juizado;
- e) reconduzido, tornava-se vitalício, desde que nomeado nos últimos 30 dias precedentes ao término do quadriênio;
- f) caso pretendesse a recondução deveria requerê-la até 60 dias antes de expirar o quadriênio, juntando ao requerimento documentos que demonstrassem sua idoneidade;
- g) os Juizes Municipais da capital tornavam-se vitalícios desde a data da posse;

h) para ser Juiz de Direito de 1ª entrância, deveria haver vaga para a Comarca, a qual seria preenchida por Juiz Municipal ou Promotor de Justiça que tivesse quadriênio, seguindo-se com inscrição, habilitação e classificação, de acordo com o art. 4º, §§ 1º a 3º e 6º a 9º, da Lei Estadual nº 1007, de 02/05/1933.

Auri Moura Costa foi nomeada Juíza Municipal por Ato do Governador do Estado no dia 31/05/1939, com publicação no Diário Oficial datada de 09/06/1939. Anteriormente fora Promotora de Justiça das Comarcas de Quixeramobim, Granja e Russas.

Termos e comarcas de jurisdição

Várzea Alegre

Foto: acervo de Júlio Bitu



Município criado através da Lei nº 1329, de 10/10/1870, extinto pelo Decreto nº 193, de 20/05/1931 e restaurado através do Decreto nº 1.156, de 04/12/1933.

Adquiriu foro de Cidade através do Decreto nº 448, de 20/12/1938.

Termo da Comarca de Lavras. Sendo a primeira nomeação de Auri Moura Costa. Exerceu suas atividades no período de 1939 a 1940.

Cedro

Foto: IBGE



Município criado pela Lei nº 1.725, de 09/07/1920 e Inaugurado no dia 21 de outubro do mesmo ano.

Elevado à categoria de Cidade pela Lei nº 2.255, de 19/08/1925.

Termo Judiciário do Cedro: criado pela mesma lei que criou o município, ficando sob jurisdição da Comarca de Lavras da Mangabeira. Auri Moura Costa é removida para este município exercendo suas atribuições no período compreendido entre 1940 e 1942.

Canindé

Foto: Sales



Município criado pela Lei nº 365, de 29/07/1846, com o nome de São Francisco das Chagas de Canindé.

Elevado à categoria de Cidade através da Lei nº 1.221, de 25/08/1914.

Termo Judiciário do Canindé: criado pela mesma lei que criou o município, ficando sob jurisdição da Comarca de Baturité.

Criação da Comarca através da Lei 1.551, de 04/09/1873, extinta em 05/06/1891 e restaurada através da Lei nº 537, de 03/08/1899; extinguindo-se a comarca novamente através da Lei 1.819, de 21/10/1920, tornando-se termo de Baturité até maio de 1934, para, após, tornar-se termo da Comarca de Maranguape, através do Decreto nº 1.271, de 29/05/1934. Em 1942 era Termo, quando da remoção de Auri Moura Costa, após tornou-se Comarca de 1ª entrância e de 2ª entrância, permanecendo a magistrada como sua titular no período compreendido entre 1942 e 1953, oportunidade em que fora promovida duas vezes por antiguidade.

Maranguape

Foto: IBGE



Município criado pela Lei nº 553, de 17/11/1851 e Termo Judiciário em 25/07/1860, subordinado à Comarca de Fortaleza. Elevado à categoria de Cidade através da Lei nº 1.282, de 28/09/1869.

Comarca através da Lei nº 1.492, de 16/12/1872 e instalada apenas em 04/02/1874, tendo como termos: Maranguape (sede), Pacatuba, Soure e Messejana.

Auri foi promovida por antiguidade para esta Comarca de 3ª entrância em 1953, permanecendo nela até o ano de 1958.

Crato

Foto: IBGE



Município criado através de Carta Régia datada de 16/12/1762 com instalação da vila na data de 21/06/1764.

Adquiriu foro de Cidade através da Lei nº 628, de 17/10/1853.

Comarca desde 27/06/1816.

Exerceu, Auri Moura Costa, sua judicatura nesta Comarca de 4ª entrância no período de 1958 a 1962, tendo sido promovida para a mesma por antiguidade.

Fortaleza

Foto: Arquivo Nirez



Instalação da vila na data de 13/04/1726.

Adquiriu foro de Cidade através do Decreto Imperial de 24/02/1823, passando a denominar-se Fortaleza da Nova Bragança através da Carta Imperial de 17/03/1823.

Comarca desde 06/05/1833, tendo por distritos Fortaleza (sede), Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim e Parangaba.

Termo único (incluindo seus distritos): Lei nº 213, de 09/06/1948.

À época da remoção de Auri, requerida e havida em 1962, Fortaleza era Comarca de 4ª entrância.

Foi titular das seguintes unidades judiciárias: 2ª Vara Cível; 10ª Vara Cível; 4ª Vara Criminal – Execuções Criminais e 12ª Vara Cível, permanecendo no 1º grau até maio de 1968, quando assume o cargo de Desembargadora.

Jurisdição de 2º Grau

Tribunal de Justiça. Foto: Arquivo Nirez



Auri Moura Costa foi escolhida Desembargadora pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 09/05/1968, sendo seu ato de nomeação do Governador do Estado datado de 21/05/1968, prestando compromisso e assumindo o exercício das funções do seu cargo no dia 23/05/1968.

Foi Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará no período de 27/05/1974 a 25/05/1976, bem como Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua no ano de 1977, não chegando à presidência do Tribunal de Justiça do Ceará em razão de alterações havidas na organização judiciária brasileira através da Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979.

Aposentou-se voluntariamente no dia 09/05/1979, exercendo a magistratura durante quase quarenta anos, vindo a falecer no dia 12/07/1991, na Cidade de Fortaleza.

Vida acadêmica

Foto: Tribuna da Imprensa



Reunião Penitenciária Brasileira (1952).

Representou o Estado do Ceará no 1º Congresso de Proteção à Infância na Cidade de Belo Horizonte (MG), em julho de 1952, promovido pela Associação de Ajuda aos Menores, participando de igual forma na 1ª Reunião das Penitenciárias Brasileiras, na Cidade do Rio e Janeiro, Capital Federal, no mês de novembro de 1952, tendo apresentado as seguintes teses:

Belo Horizonte: “Tribunal de Menores”.

Rio de Janeiro: “Trabalho Penitenciário”; “Problema do Sexo nas Prisões”; “Assistência Social aos Presidiários e Famílias”; “Culto Religioso nas Prisões”; “Estabelecimentos para Mulheres Delinquentes”; “Escolas e Cursos Destinados aos Funcionários do Presídio” e “Arquitetura Penitenciária”.

Todas as teses mereceram integral aprovação dos membros das comissões a que foram distribuídas.

Foi membro da Sociedade Brasileira de Criminologia (Rio de Janeiro) e da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia (São Paulo) e colaboradora da Revista Mexicana “Criminália” e de revistas especializadas em Direito na Itália, Argentina e França.

Publicou ainda as seguintes obras:

- **“O Criminoso em Face da Ciência Penitenciária”** (Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1949);
- **“Na Justiça Criminal”** (Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1950);
- **“Por que Abandonar”** (Rio de Janeiro, Jornal do Comércio, 1950);
- **“A Responsabilidade e o Novo Código Penal”** (Fortaleza, Instituto do Ceará, 1950);
- **“Tribunal de Menores”** (Fortaleza, Instituto do Ceará, 1952);
- **“Ação Social do Juiz de Menores”** (Fortaleza, Instituto do Ceará, 1952);
- **“Problemas Penitenciários”** (Rio de Janeiro, Renascença, 1953);
- **“Assistência e Proteção à Infância e à Adolescência Abandonadas”** (1954 – editora não identificada);

- **“Mazelas da Casa de Detenção”** (Rio de Janeiro, Imprelage, 1968);
- **“Adaptação do Sistema Penitenciário”** (ano e editora não identificados);

O olhar de Auri Moura Costa sempre foi voltado aos vulneráveis no contexto criminal.

Suas obras refletiam certa indignação frente ao abandono das pessoas que eram processadas e condenadas pelo sistema judiciário.

Para ela, o preso era um ser humano que deveria ser ressocializado e tratado com dignidade, assim como os menores em situação de risco.

Imprensa

Revista da Semana (Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1953)

A Primeira mulher juiz do Brasil

Texto de Napoleão Augustin Lopes

Primeira Reunião das Penitenciárias Brasileiras

Há pouco tempo, quando se deu no Rio de Janeiro a Primeira Reunião das Penitenciárias Brasileiras, uma advogada, que também é Juiz no Ceará, apresentou nada menos que sete teses, todas vitoriosas, versando sobre problemas penitenciários que constituem uma de suas maiores preocupações.

Trabalho jurídico e social em prol dos presidiários com repercussão internacional

Juiz em Canindé, no Ceará, ficou no norte e ali exerce a magistratura que complementa com uma intensa vida social em benefício dos presidiários de sua comarca, atendendo a diversos problemas que tão bem conhece em teoria e que tantos elogios já tem merecido por parte de juristas internacionais com os quais mantém regular e assídua correspondência.

Ponto de partida

Em 1940, por uma série de circunstâncias locais, a Dra. Auri foi designada para servir na cidade de Cedro. Ali encontrou uma situação de descalabro entre os presos. Aquilo chocou-a. Convocou as autoridades e pôs mãos à obra. Reclamou trabalho remunerado para os prisioneiros e conseguiu modificar o rumo até então seguido no que é pertinente à vida do homem recluso. Sentiu que aquilo fora uma vitória. Dedicou-se então a fundo aos problemas penitenciários.

Os menores abandonados

Tem também sua opinião formada sobre o problema dos menores abandonados.

Mantém um front aberto sobre a questão e colabora na revista mexicana *Criminalia* e envia trabalhos para revistas especializadas da Itália, da França e da Argentina.

Representou o Ceará no Congresso da ABAM, realizando em Belo Horizonte uma atuação declaradamente a favor de uma regularização nacional de um reformatório modelo, no qual o menor fosse tratado como um cidadão útil à pátria e não como simples mendigo.

Mater famílias

“Um juiz no interior é um pouco pai de família”, disse-nos a Dra. Auri.

“Ele tem que ir visitar os seus jurisdicionados, conhecer-lhe os males depois de vencer sua natural timidez, aprofundar o conhecimento de suas reações psicológicas, enfim conhecê-lo na sua real e escondida personalidade”.

“E isso naturalmente contribui para que a sentença seja mais justa, mais compatível com a realidade”.

“A letra mata, o espírito vivifica, como diz o Evangelho”.

Família e trabalho

Quanto ao tempo que lhe resta, depois de atender ao seu ofício, (...) é inteiramente dedicado à seus filhos, que são quatro – dois rapazes e duas mocinhas. – A eles e a meu marido, que é médico, diretor do Leprosário de Fortaleza, dedico minhas horas que não gasto com o público.

“Sou religiosa, católica, antdivorcista, antifeminista, porque vejo que as mulheres, se têm mais direitos a defender, têm mais obrigações a cumprir.”

A importância da formação moral e religiosa do povo nordestino

“No norte tudo é diferente,

Não só a atuação do Juiz do nordeste é peculiar.

A região tem a característica de ser muito pobre, muito árida, materialmente muito abandonada.

Porém a vantagem – sempre há uma compensação neste mundo – é que o povo tem melhor formação moral, é rico em piedade e de sólida formação religiosa.

Isso ajuda a sobreviver aos seus problemas.”

Satisfação pessoal e profissional

“Estou satisfeita no meu posto, terminou.

Quero crer que a responsabilidade da mulher é compatível com o meu cargo, não faço porém, proselitismo.”

Revista da Semana (Rio de Janeiro, fevereiro de 1953)

Texto de Napoleão Augustin Lopes

Fotos de Pedro Brasil



Doutora Auri Moura Costa, Juiz da Comarca de Canindé, no Estado do Ceará, a primeira do Brasil. Não vê no cumprimento do dever jurídico incompatibilidade alguma de sexo.

E ainda sim acha tempo bastante para dedicar-se aos seus quatro filhos. As duas meninas, ela em pessoa ensina português, inglês e prendas domésticas. Não serão juízes.





O ideal para o jurista é aliar à prática a teoria dos grandes mestres do Direito e a Doutora Auri Moura Costa, que é correspondente de **Criminália** (México), estuda sempre.

O promotor e o advogado da defesa já tomaram seus postos à direita e à esquerda. A Dra. Auri faz o relatório oral do processo. O réu espera...





“Em nome da lei vos considero casados! – E o vínculo matrimonial é indissolúvel”.

Este casal casou no presídio, onde já lhes nasceram dois filhos. Um morreu, o outro é afagado pela Juiz em uma de suas frequentes visitas ao cárcere.





A Juiz na porta do presídio da
Comarca de Canindé. Ela
condena, absolve, indulta...



Entre nordestinos do sertão e
da cidade, todos condenados.
Além de fazer justiça é preciso
zelar por ela. E só acompa-
nhando a vida do detento é
possível. Assim pensa ela.

Conclusão

A história de Auri Moura Costa, tal como apresentada nesta obra, não se limita ao reconhecimento de uma trajetória pioneira na magistratura brasileira, ela revela, com sobriedade e vigor, a consolidação de uma carreira moldada pela responsabilidade pública, pela ética na condução dos atos judiciais e pela disposição de enfrentar, com firmeza, as tensões de um sistema marcado por desigualdades e resistências.

Sua atuação percorre décadas de serviço ao Poder Judiciário do Ceará, em tempos nos quais a presença de uma mulher em espaços de autoridade não era apenas incomum, mas, muitas vezes, rechaçada. Ainda assim, Auri não recuou, ocupou os espaços com firmeza técnica e, sobretudo, com sentido de justiça. Com ela, a toga não foi símbolo de distinção, mas de serviço.

A travessia de comarcas interioranas até o desembargo reflete mais do que promoções apenas por antiguidade, ressalte-se: representa um caminho de perseverança silenciosa, marcada por fidelidade institucional, sensibilidade às demandas sociais e atenção às especificidades de cada jurisdição que assumiu.

Este pequeno trabalho permite constatar como Auri conciliou seu rigor jurídico com uma perspectiva humana. Seus julgamentos não se perdiam na abstração das normas, tampouco se renderam a um formalismo estéreo. Sua escuta atenta, sua leitura dos contextos e sua coragem em nomear injustiças revelam uma juíza cuja autoridade vinha do conhecimento e da presença cotidiana entre os jurisdicionados.

A narrativa das passagens por cidades como Canindé e Cedro evidencia o seu zelo com o acesso à Justiça, mesmo em territórios marcados por carências estruturais. A atuação no interior não foi uma etapa a ser superada rumo à capital, mas parte essencial de sua compreensão do ofício: o magistrado deve conhecer a vida concreta daqueles que julga.

Em tempos de centralização do Judiciário nas grandes metrópoles, sua trajetória interiorana remete à ideia de um juiz que se faz próximo, que compreende as distâncias, as ausências do Estado e os efeitos disso na vida das pessoas. Essa proximidade não comprometeu a imparcialidade, mas fortaleceu o senso de responsabilidade.

Auri também rompeu silêncios. Em momento histórico de pouca ou nenhuma abertura para críticas institucionais, ela ousou denunciar as condições precárias do sistema prisional e do tratamento destinado aos menores em situação de risco. Suas publicações e teses deixam evidente que seu compromisso não cessava no expediente, mas se prolongava em reflexões e propostas de reforma.

As contribuições teóricas da juíza cearense evidenciam um perfil intelectual sólido. Ao abordar temas como o trabalho penitenciário, a formação de equipes técnicas nas instituições de menores e a arquitetura prisional, Auri revela uma leitura sistêmica e moderna do Direito Penal e da execução penal, antecipando debates que só viriam a ganhar força décadas depois.

Sua presença em congressos, sua interlocução com juristas estrangeiros e sua produção bibliográfica demonstram uma

inquietação produtiva, guiada pela crença de que o Direito deve ser instrumento de reconstrução social. Nesse sentido, Auri não se isolou na letra da lei, ela compreendeu que a Justiça exige leitura crítica da realidade e ação responsável sobre ela.

Mesmo nos espaços mais elevados do Judiciário cearense, manteve sua coerência. Assumiu funções de direção e representação institucional sem perder de vista o compromisso com a dignidade das pessoas. Em nenhum momento sua trajetória se afastou dos princípios que nortearam seus primeiros passos: escuta, rigor, coragem e humanidade.

É preciso destacar, ainda, que sua condição de mulher não lhe serviu como escudo ou argumento político. Ela viveu e enfrentou os limites impostos por uma cultura jurídica patriarcal, e ao superá-los, abriu caminho, não com discursos inflamados, mas com competência inegável.

A ausência de Auri Moura Costa nos manuais convencionais de história do Direito reflete, em parte, a negligência com que a trajetória de mulheres juristas é tratada no Brasil. Esta publicação, portanto, atua como reparação e revalorização. Ela restitui à memória institucional uma figura que jamais deveria ter sido secundarizada.

Seu legado nos convoca a pensar sobre o papel do juiz em uma sociedade complexa, não basta o domínio técnico, exige-se sensibilidade, compromisso com a verdade, independência e, sobretudo, coragem de enfrentar estruturas que insistem em manter a Justiça como privilégio de poucos.

Ao final desta leitura, compreendemos que Auri não foi grande apenas por ser a primeira, ela foi – e continua sendo – exemplo de como é possível fazer do Direito uma profissão comprometida com a vida, com a dignidade e com o outro. Sua obra é um testemunho de integridade, e sua memória, uma inspiração contínua.

Concluir este trabalho é, portanto, retomar um compromisso, o de construir uma Justiça menos distante, mais equitativa e humanizada.

Que o nome de Auri Moura Costa, enfim, ocupe o lugar que lhe é devido na história do Judiciário brasileiro, como símbolo de competência, ética e profunda vocação pública.

Bibliografia Consultada

BEZERRA, Francisco Roosevelt Marques; BEZERRA, Stéfani Clara da Silva. *A Primeira Juíza do Brasil: Auri Moura Costa*. Fortaleza, 2025, edição própria, Fortaleza-CE.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 1959.

COSTA, Gizela Nunes da. A mulher na magistratura: entre o preconceito e a conquista. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 13, p. 17–22, 2015.

GIRÃO, Raimundo; MARTINS FILHO, Antônio. **O Ceará**. Fortaleza: Editora Fortaleza, 1939.

LOPES, Napoleão Augustin. A primeira mulher juiz do Brasil. **Revista da Semana**, Rio de Janeiro, fev. 1953.

MACEDO, Deoclécio Leite de. **Notariado Cearense: história dos cartórios do Ceará**. Tomo III. Fortaleza: Expressão Gráfica, 1991.

MELO, Bel Diogo Cabral de. **Lista geral dos bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife de junho de 1931 a dezembro de 1941**. Recife: Seção de Artes Gráficas, Escola Técnica do Recife, 1941.

NOBRE, G. S. **História do Tribunal de Justiça do Ceará (1874–1974)**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, [s.d.].

VASCONCELOS, Abner Carneiro Leão de. **História Judiciária do Ceará**. Tomo II. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1987.



DESEMBARGADORA

AURI
MOURA
COSTA

